

Audição dos Peticionários da Petição n.º 92/XIII/1ª
Alteração do Regime Jurídico da Educação Especial
dia 31/5/2016 (terça-feira), às 15.45 horas

Intervenção inicial Peticionários

Sofia Paço

Como mãe de um menino com um diagnóstico do espectro do autismo, sou parte interessada nesta luta e apresento o João como exemplo.

De facto a lei só prevê medidas para casos leves e casos extremos. Mais do que descobrir a cura é permitir que crianças NEE sejam incluídas na sociedade, com qualidade de vida, respeito pelos mesmos como seres e crianças que são, e acima de tudo pelos seus sonhos.

Desde que uma criança é sinalizada com este tipo de diagnóstico, é automaticamente rotulado e começa a pressão para a sinalização com CEI e em vez de nos focarmos no trabalho e conquistas que temos pela frente, começa a nossa luta contra este preconceito e discriminação.

E, usando o João como exemplo, a verdade é que o João não lia e não escrevia se tivesse sido aplicada a medida educativo do CEI... Com muita luta, dificuldades e sofrimento esta e outras etapas foram sendo vencidas.

Mas neste processo, perde-se muito tempo que é precioso para o desenvolvimento de uma criança. Hoje em dia o João tem 13 e anos e ainda encontra-se no 5.º ano. Com uma medida intermédia, seriam anos que não se perderiam.

O que se pretende é um ensino justo com as mesmas oportunidades para todos.

Todos sabemos que a aplicação do CEI em casos que não são extremos traz consequências indesejáveis e desnecessárias.

Por isso é fundamental uma medida intermédia, para que seja possível estas crianças irem atrás dos seus sonhos e não lhes seja imposto algo que é a sociedade que define o que tem para eles.

André Valarinho

A petição que se encontra agora em apreciação tem a sua génese nas necessidades individualmente sentidas por uma mãe no acompanhamento do percurso escolar de um filho com necessidades educativas especiais mas que tem efetivamente uma dimensão coletiva e, por isso, foi ao encontro e motivou a expressão de muitos que se reveem e sentem essa mesma necessidade e que por isso assinaram a petição e a ela aderiram.

No fundo, são muitas mães como a Sofia e muitos Joões que sentem esta necessidade de alteração do regime jurídico da educação especial.

O que se pretende na petição é que se dê continuidade ao trabalho da Assembleia da República realizado na anterior legislatura, para que não fiquem esquecidas e fora da agenda política a Recomendação “Políticas Públicas de Educação Especial”, do Conselho Nacional de Educação, elaborada na sequência da Deliberação n.º 2-PL/2014, da Assembleia da República, e a Resolução da Assembleia da República n.º 17/2015, de 19 de fevereiro, sobre a aplicação das recomendações do conselho nacional de educação relativamente ao enquadramento legal da educação especial, na qual foi recomendado ao Governo, e passo a citar, que:

“1 - Seja acautelada a situação das crianças a quem é autorizado o adiamento do ingresso na escolaridade, de forma a garantir as medidas de apoio através da intervenção precoce no(s) ano(s) de permanência adicional na educação pré-escolar e o cumprimento de 12 anos de escolaridade.

2- Se proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, no que se refere ao desenvolvimento de:

- a) Medidas educativas temporárias que permitam responder às necessidades educativas especiais (NEE) de carácter transitório, comprovadamente impeditivas do desenvolvimento de aprendizagens;
- b) Medidas de resposta a situações de alunos/as com dificuldades de aprendizagem específicas que comprovadamente impeçam a sua qualidade e desenvolvimento;

c) Uma medida educativa adicional que permita a adaptação do currículo às necessidades educativas dos/as alunos/as, mais flexível do que a medida «adequações curriculares individuais» (prevista no artigo 18.º) mas menos restritiva do que o estabelecimento de um Currículo Específico Individual (CEI) (previsto no artigo 21.º).

3- Seja acautelada a situação de crianças e jovens com NEE em momentos de avaliação externa das aprendizagens, permitindo a sua adequação às medidas educativas contempladas no programa educativo individual (PEI).

4- Seja garantida a certificação pedagógica do percurso escolar realizado pelos/as alunos/as com PEI e CEI e revista a Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro."

É verdade que com a Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de Julho, foi revogada a Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, e consagrada uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho. No entanto, o primeiro ano letivo ao abrigo desta nova Portaria está agora a ser concluído e com certeza será de avaliar a sua aplicação.

É de notar que as recomendações do Conselho Nacional de Educação não se esgotam nas medidas relativamente ao enquadramento legal da educação especial. O Conselho Nacional de Educação estabeleceu recomendações:

a) No âmbito das escolas;

b) No âmbito das estruturas e serviços centrais do Ministério da Educação;

c) No âmbito da formação e qualificação de docentes incluindo a Formação especializada em educação especial, a formação inicial para a docência e Formação contínua.

Nestas últimas recomendações trata-se de matérias, na sua maioria, relativas à Administração Escolar e portanto da competência do Governo sobre as quais compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, nos termos da alínea a) do artigo 162.º da Constituição, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.

Mas é nas medidas relativamente ao enquadramento legal da educação especial que a Assembleia da República pode e deve ter uma intervenção que satisfaça as necessidades manifestadas pelos peticionantes.

Efetivamente, compete à Assembleia da República “Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis...” portanto e à semelhança do que foi feito através da Lei n.º 21/2008, de 21 de maio, que procedeu à primeira alteração do regime jurídico da educação especial, é possível e desejável que a própria Assembleia da República, no uso da mencionada competência, altere o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, promovendo as recomendações do conselho nacional de educação relativamente ao enquadramento legal da educação especial.

Entre as medidas peticionadas salienta-se, por ser expressamente desenvolvida na petição, a criação de uma medida educativa adicional que permita a adaptação do currículo comum às necessidades educativas dos/as alunos/as, mais flexível do que a medida «adequações curriculares individuais» mas menos restritiva do que o estabelecimento de um «currículo específico individual».

A criação desta medida adicional às atualmente previstas é não só mencionada na Recomendação da Assembleia da República e na Recomendação do Conselho Nacional de Educação como também no Relatório Final do Grupo de Trabalho que tinha a missão de desenvolver um estudo com vista à revisão do quadro normativo regulador da educação especial, constituído pelo Despacho n.º 706-C/2014, 15 de janeiro de 2014.

Nota-se também que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, na sua pronúncia relativamente à petição em discussão, considerou útil o debate para a formulação desta medida educativa adicional.

Assim, acredita-se existir consenso relativamente à sua necessidade e portanto deverá o poder político dar satisfação à sua previsão legal e à sua implementação de forma planificada e participada, garantindo uma maior qualidade na resposta às necessidades das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Intervenção dos representantes dos Grupos Parlamentares:

- Laura Monteiro Magalhães (PSD)
- Odete João (PS)

- Joana Mortágua (BE)
- Ana Virgínia Pereira (PCP)
- Ana Rita Bessa (CDS-PP)

Intervenção Final dos Peticionários

Sofia Paço

Ficamos satisfeitos em verificar que existe uma preocupação por parte de todos em alterar a lei de modo a que se consiga abranger e beneficiar estas crianças na dita zona cinzenta.

Acima de tudo permitiria trazer estabilidade para estas crianças, que todos os anos têm de fazer novos amigos, conhecer novos professores, e novos professores começarem todo um trabalho do zero. Ou seja, quem mais precisa de estabilidade por força do seu diagnóstico particular é quem menos estabilidade tem.

Com o final do ano letivo, já temos o João a perguntar qual será a sua nova turma, como serão os seus novos amigos, quais serão os seus professores... Perguntas para as quais não temos resposta e que vai aumentando toda a sua ansiedade, por toda a instabilidade que esta situação traz.

Por tudo isto é preciso agir... esta alteração é urgente!

André Valarinho

É verdade, neste momento o João já vive por antecipação a instabilidade do início do próximo ano letivo e pergunta em que turma ficará inserido, sabendo que ficará num 5.º ano, uma vez que está com adequação de matrícula e tem ainda disciplinas para concluir, e não lhe sabemos dizer quem serão os colegas de turma, quem serão os professores, quem será o diretor de turma e pior de tudo, quem será a professora de educação especial.

É um exemplo da necessidade desta medida adicional que não obrigando a cumprir

todas as metas do currículo comum, dispensando as que não sejam compatíveis com o seu diagnóstico, pode permitir que estes alunos possam progredir no seu percurso escolar.

Do que ouvimos parece existir consenso relativamente à necessidade de alteração do regime jurídico da educação especial embora existam algumas diferenças quanto ao conteúdo e âmbito dessa alteração.

Não é uma mera ideia romântica da educação especial que nos fez avançar com a petição. No nosso entender poderia ser uma alteração que na prática seria muito simples quanto à medida adicional intermédia bastando que, em concreto, se permitisse adaptar e alterar o currículo comum em função das necessidades decorrentes do diagnóstico dos alunos sem implicar um currículo específico individual e assim evitando uma diferenciação pedagógica penalizadora.

No fundo, seria permitir que se alterassem as metas do currículo comum, a estabelecer numa matriz individual das metas curriculares a atingir pelo Aluno com NEE, em complemento do seu PEI, sem lhe impor um CEI.

Sabemos que existem problemas quanto aos recursos e sua afetação na Administração Escolar e é claro que nada se faz sem recursos no entanto esta alteração que estamos a pedir não implicaria de imediato um acréscimo de afetação de recursos.

Por isso, parece-nos que será de reunir os consensos que já existem entre vós para proceder às alterações que possam já ser feitas.

Obrigado